



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer sobre Projeto de Resolução N°004/2020

Origem:

<input type="checkbox"/> Poder Executivo	<input checked="" type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
--	---	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:	10	11	20
Data para emitir parecer:			

Prazos para emitir Parecer		Imediato (art.138, R.I)
		4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
	x	8 dias (art. 68, R.I)
		16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
		24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

Ementa:

Acrescenta §§ 1º e 2º no artigo 2º da Resolução n° 004, de 21 de agosto de 2007, que institui e aprova o Regimento Interno da Câmara de Vereadores Mirins.”.

Despacho do Presidente:

Designo para Relator: Vereador Humberto Carlos dos Santos, 11/11/2020.

Eduardo Faustina da Rosa
Vice-Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

I - Relatório:

Trata-se de Projeto de Resolução que Acrescenta §§ 1º e 2º no artigo 2º da Resolução n° 004, de 21 de agosto de 2007, que institui e aprova o Regimento Interno da Câmara de Vereadores Mirins.

O Projeto de Resolução foi protocolado nesta Casa em 27/10/2020, sendo lido em Plenário, para a devida publicidade, em 09/10/2020.

Após, seguindo o trâmite regimental, o Projeto foi encaminhado a esta comissão para que essa exare parecer em controle de constitucionalidade e legalidade em 10/11/2020.

É o sucinto relatório.

II – Análise



ANÁLISE
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL.

Incube a Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda, nos moldes do art. 76, compete a esta Comissão manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal, bem como gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

Trata-se o Projeto de Resolução que tem como objetivo prorrogar o mandato dos vereadores mirins até 31 de dezembro de 2021, haja vista que foram impossibilitados do exercício regular do mandato no ano de 2020, em virtude da pandemia do coronavírus.

Esclarece-se, ainda que o Projeto de Resolução em comento autoriza o Presidente da Câmara a editar ato próprio para prorrogar o mandato dos Vereadores Mirins por motivo de força maior que impeça o regular exercício do mandato dos Vereadores ou a realização das eleições para nova legislatura.

Acerca do Projeto de Resolução, a Lei Orgânica do Município de Imbituba assevera:

Art. 76 - Os projetos de resoluções disporão sobre matérias de interesse interno da Câmara e os Projetos de Decreto Legislativo sobre os demais casos de sua competência privativa.

O Regimento Interno da Câmara Municipal esclarece:

Art. 110. As Resoluções destinam-se a regular as matérias de caráter político ou administrativo relativas a assuntos de economia interna da Câmara, como as arroladas no art. 43, VI.

Assim sendo, é indubitável a competência da Mesa Diretora para tratar de assunto relativo ao Programa Vereador Mirim, já que este é um programa que integra a estrutura administrativa da Câmara de Imbituba.

Assim, cumpre esclarecer que o exame da proposição pelos aspectos formais, relativos à competência legislativa, à iniciativa do Poder Legislativo, à espécie normativa empregada e ao vernáculo empregado, conclui-se que o presente projeto não apresenta vícios constitucionais que possam obstar sua aprovação, uma vez que está em consonância com os art. 61, §1º, II, CF/88 e art. 72 da Lei Orgânica do Município de Imbituba.

Humberto Carlos dos Santos
Relator



III – Voto

Assim, voto pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Resolução N°004/2020.

Humberto Carlos dos Santos
Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final

A Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final, em reunião do dia 11 de novembro de 2020, realizada através do sistema de deliberação digital, opinou por unanimidade pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa pela aprovação do Projeto de Resolução N°004/2020

Sala das Comissões, 11 de novembro de 2020.

Faltou
Luís Antônio Dutra
Presidente

Favorável
Eduardo Faustina da Rosa
Vice-Presidente

Favorável
Humberto Carlos dos Santos
Membro